Outros



#### ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038, de 09 de outubro de 2020.

Dispõe acerca da criação do Programa Pró - Emprego - Programa Emergencial de Proteção aos empregos, no âmbito do Município de Seabra, Estado Federado da Bahia, reduzindo impostos e constituindo benefícios aos setores do comércio e serviços, devido aos impactos da epidemia de Coronavírus / COVID - 19, na forma conforme abaixo se abaliza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA, apresenta ao Sublime Plenário, para apreciação e deliberação, o PROJETO DE LEI, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Seabra BA, o <u>PRÓ EMPREGO</u> Programa de Proteção aos empregos, nos setores do comércio e serviços na cidade de Seabra, que visa manter os empregos das pessoas que atuem nos setores do comércio e de serviços, devido à dificuldade econômico / financeira causada pela suspensão de atividades em virtude da epidemia de Coronavírus / COVID 19.
- **Art. 2º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, expressamente autorizado por esta Lei, no âmbito do PRÓ EMPREGO, a conceder benefícios fiscais a empresas dos setores de comércio e serviços, trabalhadores autônomos e microempreendedores que atuem nestas áreas.
  - Art. 3º Os benefícios fiscais constituem em:
  - I Redução de até 50% (cinquenta por cento) do IPTU;
- II Redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN para 2,5% (dois e meio por cento) para todas as modalidades e atividades econômicas de prestação de serviços;
- III Redução de até 50% (cinquenta por cento) em todas as taxas e licenças municipais;
- IV Suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todo os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por até 180 (cento e oitenta) dias.

A

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038, de 09 de outubro de 2020



#### ESTADO DA BAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



- **Art. 4º** Os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 3º têm validade de um ano a partir da data de inscrição no programa.
- § 1º Caso o beneficiário do programa realize a atividade em imóvel residencial, o beneficio de que trata o Inciso I, do Artigo 3º, desta Lei será aplicada a este imóvel.
- § 2º Caso o imóvel em que o beneficiário realize a atividade seja isento, os beneficios previstos no artigo 3º passam a vigorar por três anos.
- **Art. 5º** Tem direito aos benefícios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, microempreendedores individuais, microempresas, empresas enquadradas no Simples Nacional, pequenas empresas e empresas cuja receita operacional bruta, à qualifique como média empresa, no demonstrativo do resultado do Exercício de 2019, e que não dispensarem funcionários, diretos ou terceirizados, entre os meses de abril e outubro de 2020.
- **Art.** 6° O Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra BA, publicará obrigatoriamente edital, por meio eletrônico, de preferência no Diário Oficial, Eletrônico e Institucional da Prefeitura Municipal de Seabra BA, disponibilizando ferramentas *INDISPENSÁVEIS*, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.
- **Art.** 7º Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.
- **Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra BA, regulamentará obrigatoriamente esta Lei no prazo de até 15 (quinze) dias de sua sanção e publicação.
- **Art.** 9° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 09 de outubro de 2020.

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038, de 09 de outubro de 2020



### ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



#### Exposição de motivos e Justificativas

O Município de Seabra – BA decretou, em março de 2020, situação de emergência, por meio de Decreto Municipal, definindo uma série de medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID - 19, decorrente do Coronavírus.

Neste momento, em que reforçamos a necessidade das pessoas permanecerem em casa, e apoiamos as medidas do decreto que desestimulam a circulação, para preservar a vida de todos, não podemos deixar de reconhecer que a economia sofreu os reflexos diretos destas ações, reflexos que incidirão sobre os empregos em nossa cidade, já que a não circulação afeta diretamente a prestação de serviços e as vendas do comércio.

Fenômeno global, a pandemia, afeta todo o mundo, no início de março a UNCTAD - Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, previu que a pandemia poderia custar à economia global até US\$ = 2 trilhões neste ano (cerca de R\$ 10 trilhões).

Recentemente a OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, alertou que o choque econômico será maior que a crise financeira de 2008 ou a de 2001, após os ataques de 11 de Setembro nos Estados Unidos da América, com crescimento global de no máximo 1,5%.

O Governo Federal já cortou sua projeção oficial de crescimento do PIB de 2,1% para 0,02%. Segundo a FGV - Fundação Getulio Vargas, o PIB brasileiro pode recuar 4,4% em 2020.

Até mesmo o judiciário já reconheceu a emergência da situação, acolhendo em liminar do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, por meio das Ações Civis Ordinárias de números 3363 e 3365, a suspensão do pagamento do contrato de consolidação, assunção e refinanciamento da dívida pública firmado com a União, dos estados de São Paulo e da Bahia.

Neste período de incertezas, em que não sabemos estimar qual será o tamanho do esforço que demandará a recuperação dos empregos, porque não sabemos quantas pessoas ficarão desempregadas, temos uma certeza, a de que precisaremos resgatar as milhares de pequenas e médias empresas que já estão sofrendo os impactos.

Segundo dados do CAGED, 70% dos empregos formais estão nos setores de comércio e serviços, sendo assim é preciso apoio concreto, e centrado nestes setores da economia para atender seus trabalhadores, e preservar seus empregos, por isso propomos o Pró Emprego, que oferta permissão legal para que a Prefeitura Municipal de Seabra, possa se antecipar aos acontecimentos e apoiar trabalhadores, microempresários, e empregadores que não realizarem demissões até outubro de 2020.

R

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038, de 09 de outubro de 2020



#### ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Devido a urgência do tema, e a necessidade de atuação do parlamento, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, em 09 de outubro de 2020.

SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA

B

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 038, de 09 de outubro de 2020